

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000362/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014280/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.121360/2023-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 35.050.392/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 07.604.556/0006-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO ALBUQUERQUE COELHO;

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 07.604.556/0014-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO ALBUQUERQUE COELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DE SUCOS E CONCENTRADOS**, com abrangência territorial em **Aracati/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria a partir de 01 de novembro de 2022 é de R\$ 1.361,04 (hum mil e trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos) por mês, sendo este o menor valor pago ao empregado abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, filiais de Aracati/CE, concederá os seguintes reajustes salariais aos seus empregados com salários acima do piso salarial abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de novembro de 2022:

- a) Acima do piso até R\$ 3.000,00 = 6,0 % (seis por cento)
- b) Acima de R\$ 3.000,00 = 5,0 % (cinco por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO QUINZENAL**

A empresa manterá o pagamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário básico, a todos os seus empregados, exceto aqueles afastados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

A empresa efetuará o pagamento das horas extras sempre no dia 30 do mês vigente. O período de apuração será do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês vigente.

Parágrafo Único: A empresa cumprirá rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil, a contar do dia 15 (quinze) de cada mês, o acesso do empregado ao espelho de ponto em formato e por meio eletrônico, apresentado de forma clara para seu bom entendimento, dispensada sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A EMPRESA se comprometerá a disponibilizar aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, acesso aos respectivos comprovantes por meio eletrônico/digital nos quais conste: salário recebido, número de horas extras, descontos e valores a serem recolhidos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único – O comprovante de depósito bancário em conta corrente do trabalhador, no valor integral do demonstrativo de pagamento correspondente, valerá como recibo de pagamento, após a devida compensação, não havendo necessidade de assinatura direta no recibo pelo trabalhador para comprovação do recebimento.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

A Empresa cumprirá a equiparação salarial em conformidade com o Art. 461 da CLT e seus parágrafos.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DE DESCONTOS DOS SALÁRIOS**

A empresa poderá descontar dos salários dos empregados, consoante o Art. 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também os referentes a convênios médicos, odontológicos, farmácia, empréstimos pessoais, contribuições e mensalidades sindicais.

Parágrafo Único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo pelo empregado.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, todo empregado que tenha substituído provisoriamente outro de salário maior por causa de férias, licenças afastamento por causa de saúde, ou qualquer outro motivo, tem direito ao salário substituto.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado permanecer como substituto por um período superior a 03 (três meses), o mesmo poderá ser efetivado na nova função, exceto no caso de substituição por afastamento por causa de saúde, onde esse período poderá ser de até 06 (seis meses).

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS ADICIONAIS**

A remuneração das horas extras será à base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal quando forem realizadas de segunda-feira a sábado e a base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Nos trabalhos realizados com início no sábado e término no domingo, havendo a necessidade do cumprimento da jornada diária, somente depois desta será aplicado o adicional de 100% (cem por cento), caso contrário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas realizadas aos sábados e 100% (cem por cento) nas realizadas nos domingos.

Parágrafo Segundo: De acordo com o art. 67 da CLT, fica assegurado ao empregado o descanso semanal de 24 horas.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOTURNO**

Os trabalhos realizados em horários de 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, em conformidade com o artigo 73, ficam dispostas da seguinte maneira:

- I) HORA TRABALHADA: A hora trabalhada no período noturno será computada como de 52min30 seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).  
II) ADICIONAL NOTURNO: 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE

O empregado poderá ser transferido para localidade distinta da que resultar do contrato de trabalho, inclusive para outra empresa do mesmo grupo econômico da empregadora (empresas agrupadas), haja vista o disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT.

**Parágrafo Único** - Para fins de recebimento do adicional de transferência previsto no artigo 469, §3º, da CLT, a transferência do empregado deverá ser em caráter provisório e por necessidade de serviço.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

- I) DA REFEIÇÃO: O empregado que por ventura fizer hora extra nos horários de refeição a empresa fica obrigada a fornecer a mesma (refeição) sem ônus para o empregado.  
II) DO LANCHE: A empresa fornecerá aos seus empregados de todos os turnos, um lanche, inexistindo quanto a este qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro - Para usufruir deste benefício, o empregado terá os 30 minutos que antecedem à sua jornada.

Parágrafo Segundo: A empresa se responsabiliza em manter as refeições oferecidas aos empregados de acordo com as normas de higiene, saúde e segurança alimentar, quando por ela fornecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

Conforme lista constata do Anexo I deste acordo coletivo, a empresa fornecerá gratuitamente gêneros alimentícios de primeira necessidade aos seus empregados, devendo a entrega ocorrer sempre entre os dias 23 e 27 de cada mês."

Parágrafo Primeiro: A ajuda alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: A ajuda alimentação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser realizada conforme toda legislação aplicada o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado residir fora do domicílio onde se localiza a empresa, receberá um cartão alimentação no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo reajustado trimestralmente pelo INPC.

Parágrafo Quarto: Visando manter a qualidade dos produtos fornecidos na cesta de gêneros alimentícios, serão fixadas as marcas dos itens a serem entregues. A referida lista será do conhecimento das partes envolvidas, fornecedor, empresa e sindicato. Em caso de recebimento pela empresa da cesta com itens em desconformidade com esta lista, o sindicato solicitará a substituição dos mesmos. Também poderá ser substituído o item da cesta que apresentar problemas de perecibilidade durante o período de entrega.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa fornecedora da cesta, em determinado momento não possua nenhuma das marcas estabelecidas na lista para determinado item da cesta, esta deverá encaminhar para a Empresa EBBA a marca do item proposta como substituta, que será avaliada com o critério de possuir qualidade similar ou superior.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE TRANSPORTE

A empresa obriga-se a fornecer meio de transporte gratuito, em boas condições de higiene, conforto e segurança, entre a cidade de Aracati (Centro) e a planta industrial da empresa, consoante rotas e horários fixados no Anexo II deste acordo coletivo de trabalho, de uso facultativo pelos empregados.

## AUXÍLIO SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA**

A Empresa manterá assistência médica e odontológica em convênio com prestadoras de serviços na área de saúde.

Parágrafo Único: A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano de assistência médica, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98. O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido neste parágrafo, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §62 do artigo 22 da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho na Portaria MTB/GM nº 3.296 de 03/09/1986, a Empresa concederá às suas empregadas-mães, que tenham filho(s) em idade de zero a seis meses, auxílio-creche no valor mensal de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) por filho.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício previsto nesta cláusula, a empregada deverá apresentar ao departamento de Recursos Humanos da Empresa, no prazo de até quinze dias após o nascimento, cópia da certidão de nascimento do (a) (s) filho (a) (s).

Parágrafo Segundo: O auxílio creche será devido independentemente do tempo de serviço da empregado(a) na empresa, extinguindo-se automaticamente com o atingimento do sétimo mês de vida do (a) (s) filho (a) (s) beneficiado (a) (s) ou, antes deste evento, se ocorrer à rescisão do contrato individual de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido da mesma forma, ao empregado do sexo masculino que, sendo solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, detenha, comprovadamente, a guarda do filho com idade até 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: O Auxílio-creche será igualmente concedido aos empregados que detenham o termo judicial de guarda à adotante ou guardião, por força de sentença transitado em julgado, conforme prevê a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Em caso de parto múltiplo, o "auxílio-creche" será devido em relação a cada filho.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá um seguro de vida para todos os seus empregados, para garantir indenização nos casos de morte ou invalidez permanente.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE**

I) **ADICIONAL INSALUBRIDADE:** Em conformidade com o PPRA (PGR) e laudo pericial realizado em todos os setores, a empresa concederá adicional de insalubridade de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que estejam expostos aos agentes insalubres.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos para a mesma função e os que estejam expostos aos mesmos agentes insalubres dos que recebem este adicional farão jus ao mesmo, na forma da legislação vigente.

II) **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A empresa concederá o Adicional de Periculosidade, nos limites da legislação vigente, dentro de suas características básicas, aos seus empregados que se enquadrarem nos termos da legislação vigente.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.**

Aos empregados afastados em auxílio previdenciário, por acidente de trabalho ou auxílio doença, acima de 30 (trinta) dias, desde que não tenha sido concedido referido auxílio pela INSS no prazo de 20 dias, fará jus ao empréstimo concedido pela empresa, cujo valor será equivalente a até 90% (noventa por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único: Este empréstimo será descontado em 10 (dez) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do segundo mês de retorno do empregado afastado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, na mesma função, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O afastamento do empregado da empresa contratante não deverá ser superior a 6 (seis) meses, para fazer jus ao direito à dispensa do período de experiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS.**

As Empresas ao admitir o empregado, terão 02 (dois) dias úteis para fazer a anotação na CTPS, mediante a apresentação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do trabalhador, de acordo com o Art. 29 da CLT, sendo que o trabalhador terá acesso às informações de sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de sua anotação.

Parágrafo Primeiro: Será anotada na CTPS a data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, o salário por ele recebido discriminadamente, as condições especiais, se houver, bem como as demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: As Empresas por fazerem o uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverão registrar o empregado no sistema de folha de pagamento até 01 (um) dia antes do início do trabalho do empregado, a fim de que a base de informações do e-Social seja corretamente alimentada e replicada as informações no sistema informativo da CTPS digital do empregado.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS se comprometem a fornecer a todos os seus empregados cópia de seu respectivo Contrato de Trabalho na oportunidade da apresentação do CPF para fins de anotação na CTPS digital. Neste mesmo ato, o empregado está ciente e acusa o recebimento da cópia do seu respectivo Contrato de Trabalho.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.**

Todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com exceção daquelas em que o empregado tiver trabalhando na empresa por período inferior a 01 (um) ano, deverão se realizar no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, com data e horário previamente marcados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante a apresentação do GPS (INSS), extrato atualizado da Conta Vinculada do FGTS, GRFP, Exame Médico demissional, contribuições sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no seguinte prazo:

1- Em até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O prazo para que a Empresa realize a homologação é de até 12 (doze) dias, após a rescisão contratual, ficando o agendamento na dependência da validação do sindicato.

Parágrafo Terceiro: Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada trabalhador ou por solicitação da entidade sindical profissional, a qualquer tempo. Quando forem demitidos acima de 10 (dez) empregados, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação para entrega deste documento.

Parágrafo Quarto: As homologações de rescisões poderão ser feitas de forma online para os trabalhadores que residam fora do município de Aracati. As documentações necessárias para estas homologações de rescisões deverão ser entregues no sindicato com 48 horas de antecedência do dia agendado da sua realização, para que sejam feitas as devidas verificações.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE TREINAMENTO**

Os treinamentos de empregados em máquinas, equipamentos, processos ou postos de trabalho diferentes dos originais não poderão ser superiores a 90 dias.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados os 90 (noventa) dias, o empregado deverá ser promovido para a função na qual ocorreu o treinamento, se satisfizer as exigências mínimas para as novas atribuições.

Parágrafo Segundo: Durante o período de treinamento, o empregado não terá direito aos salários correspondentes à função ou cargo para a qual está sendo treinado.

Parágrafo Terceiro: O treinamento deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos da empresa, que fará seu acompanhamento e no caso de promoção, realizará a devida anotação na CTPS.

Parágrafo Quarto: A empresa se comprometerá em qualificar por meio de profissional habilitado o funcionário submetido a treinamento.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo vagas nos quadros da empresa dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento, mediante acesso por merecimento e antiguidade, desde que o funcionário tenha sido aprovado no treinamento realizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TREINAMENTO**

Fica certo e ajustado que os treinamentos realizados aos empregados poderão ocorrer dentro ou fora da jornada de trabalho, sendo que na hipótese de ocorrerem fora do horário normal de trabalho, estas horas serão remuneradas apenas quando for obrigatória a participação do empregado. Em contrapartida, aqueles cuja presença/participação do empregado for facultativa, assim considerados aqueles expressamente indicados no material de divulgação/convocação/circularização, não integrarão a jornada de trabalho para quaisquer fins.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A Empresa se compromete em promover a igualdade de oportunidades não havendo distinção em razão de convicções políticas ou filosóficas, de raça, religião, sexo ou de qualquer outra natureza.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantido emprego e salário às empregadas gestantes, deste a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após a data do parto, não podendo o aviso prévio, em caso de demissão, ser trabalhado dentro desse período.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PATERNIDADE.**

Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado pai, a partir do nascimento do filho, mediante as seguintes condições:

- 1- Comprovação do nascimento do filho(s), através de registro de nascimento.
- 2- Que a esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado legal, devendo a mesma apresentar a CTPS para a devida comprovação.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA**

Ao empregado que falte 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial, estando já, no mínimo, há 10 anos trabalhando na empresa, é garantido o emprego e salário até completar o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando está garantia assim que completado o tempo necessário a obtenção da referida aposentadoria.

Parágrafo Único – O empregado deverá notificar a empresa, com demonstração de documentação, quando este der entrada no pedido de aposentadoria junto ao INSS, para contagem de período de estabilidade referente ao caput desta cláusula.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo auxílio previdenciário respectivo, terá garantido o direito de emprego e salário a partir da data da alta até 120 (cento e vinte) dias após esta data, excetuados os casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, e acordo entre as partes, os dois últimos casos assistidos pelo Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa assegura emprego e salário, por 01 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio-doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no artigo 482 da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de turnos, por revezamento, bem como em compensação de horário, conforme rege a CLT.

Parágrafo Primeiro: Haverá um limite de tolerância de 10 (dez) minutos no início da jornada de trabalho, sem que haja qualquer desconto ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: A empresa cumprirá rigorosamente o descanso semanal remunerado de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULHER LACTANTE**

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (seis) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço 30 minutos antes do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) expediente, sem qualquer diminuição salarial. Quando não for concedida durante o expediente normal a jornada será antecipada em uma hora.

Parágrafo Único: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

O empregado poderá, eventualmente e quando houver necessidade de serviço adicional, trabalhar a mais em um dia, compensando essas horas suplementares com a conseqüente diminuição em outro dia, sendo no máximo compensadas 02 (duas) horas de segunda a sexta e 01 (uma) hora no sábado. Qualquer hora extra realizada acima deste limite será pago em folha de pagamento com seu respectivo adicional.

Parágrafo Primeiro: Será observado o limite máximo de 10 hs (dez horas) de trabalho diárias.

Parágrafo Segundo: Os períodos de aferição serão de 1º de novembro de 2022 a 30 de abril de 2023 e de 1º de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023. No final dos períodos de aferição, os saldos existentes em favor do empregado, serão pagos como horas extras no mês seguinte ao término do período de aferição e em parcela única. Na data do término dos períodos de aferição, em caso de saldo favorável à empresa, não será descontado do empregado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária na forma da aferição, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas. Em saldo favorável à empresa, não será descontado do empregado.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos realizados em dias de domingos e feriados, não farão parte do banco de horas.

Parágrafo Quinto: Para empregados com regime de compensação de sábado, os feriados civis ou religiosos que coincidirem com o sábado, a empresa reduzirá a jornada semanal, subtraindo os minutos ou horas relativa à compensação.

Parágrafo Sexto: A empresa fornecerá mensalmente ao sindicato da categoria um resumo de todas as horas extras realizadas por seus empregados para devido acompanhamento. O mesmo será entregue até o sexto dia útil de cada mês.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA se compromete a implantar um sistema de gatilho, onde mensalmente serão observados os funcionários com saldo de banco de horas superior a 30 (trinta) horas, quando deverá haver a combinação entre o Gestor e o Empregado para compensação do saldo total ou parcial no mês subsequente à análise do saldo.

Parágrafo Oitavo: A empresa acordante poderá utilizar saldo negativo de horas do empregado para compensação no banco de horas, inclusive para compensação dos dias no período de carnaval, observados o que dispõe a Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho Específico e os períodos de aferição constantes no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, ocasião em que ao seu final terão seus saldos zerados.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá, em todos os dias trabalhados, um período mínimo de 01 (uma) hora de intervalo para descanso, repouso e alimentação, podendo chegar até 2h (duas) horas. Estipulando-se uma tolerância de 10 minutos para registro do ponto, quando o intervalo para descanso, repouso e alimentação forem ultrapassados, ficando a Empresa isenta da multa prevista na cláusula 52ª.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO.

Fica estabelecido que o registro de ponto marque a jornada efetivamente realizada pelo empregado, sendo vedada qualquer alteração ou manipulação do mesmo.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

I) DA JORNADA DO ESTUDANTE: A Empresa não prorrogará o horário de trabalho do empregado estudante, garantindo-se a este proteção integral de modo a atender-lhe às necessidades de obter o pleno acesso ao ensino e frequência às aulas.

II) DO ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as ausências de empregados estudantes para a prestação de exames escolares, desde que, devidamente comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que coincidam com o horário de trabalho.

III) DO ESTÁGIO : A Empresa deverá facilitar o estágio de seus empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização.

IV) FÉRIAS: A empresa concederá preferencialmente as férias anuais dos empregados estudantes no mesmo período das férias escolares.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS, CANCELAMENTO, ANTECIPAÇÃO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo das férias individuais ou coletivas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, de até 20% de seu salário base, como compensação por prejuízos financeiros, por estes comprovados.

Parágrafo Primeiro: As férias serão concedidas em um só período, salvo se requerido pelo empregado, podendo neste caso ser concedida em até 03 (três) períodos.

Parágrafo Segundo: O empregador dará recibo de comunicado de férias ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços ao empregador, com a finalidade de compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, salvo para os empregados com jornada 12x36 e 6x2, estes, porém não terão o início do período férias nos dias de folga.

Parágrafo Quinto: Não havendo manifestação em contrário, a empresa manterá a antecipação da 1ª parcela do 13º salário por ocasião do período de gozo das férias.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS REMUNERADAS

A empresa assegura a concessão de licença remunerada aos seus empregados nos seguintes casos:

Casamento: 03 (três) dias úteis;

Falecimento: 05 (cinco) dias úteis, (pais, filhos, cônjuge, irmãos, sogros, avós, netos ou pessoas que, declarada em CPTS, viva sob sua dependência econômica);

Licença Paternidade: 05 (cinco) dias;

Esposa Grávida: Acompanhamento médico de esposa grávida - 02 (dois) dias;

Internação: 02 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A licença remunerada prevista nesta cláusula terá início no dia do fato gerador da licença. Quando acontecer após expediente, terá início no primeiro dia útil do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Para ter direito à percepção das licenças elencadas no caput desta cláusula, os empregados elegíveis deverão apresentar à empresa, cópia do documento comprobatório do fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

Fica garantido o direito a folga remunerada de 01 (um) dia, no mês de aniversário do empregado, para aqueles que tenha a partir de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DE PROTEÇÃO AOS ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

I) DO TRANSPORTE: A empresa manterá a assistência de transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho, ficando responsável de comunicar o ocorrido aos seus familiares.

II) COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO: A empresa assegura o encaminhamento ao sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da sua emissão, a cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT.

### **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

Visando o melhor relacionamento entre empresa e sindicato, e assegurar aos seus representantes o direito ao desempenho das suas funções sindicais, ficam assim acordados:

Parágrafo Primeiro: Objetivando possibilitar a sindicalização de empregados, a empresa colocará à disposição do Sindicato, local apropriado para esse fim, por 02 (dois) dias no período de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: Assegura-se a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, desde que devidamente convocados e mediante prévia comprovação.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se o acesso do Sr. Presidente do SITIAMA-CE acompanhado de membros da diretoria sindical à empresa, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, a ser realizado nos intervalos destinados a alimentação e descanso, assim como nas mudanças de turno para repassar informações aos trabalhadores, vedada a divulgação de material político-partidário e ofensivo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e mediante prévia comprovação.

Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas as licenças, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de sua remuneração, dos dirigentes sindicais, limitada a 30 dias por ano e desde que comunicadas a Empresa com antecedência mínima de 48 horas. Após o término do limite de dias de licença concedido, ficará a critério da empresa a liberação dos dirigentes sindicais. Devendo o sindicato informar a que se destina as licenças.

Parágrafo Segundo: Ao empregado dirigente sindical ocupante de cargo de Diretor Presidente do SITIAMA-CE, é assegurado:

- (i) Licença não remunerada durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- (ii) Os benefícios constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, excluído o transporte de que trata a Cláusula Décima Quinta;
- (iii) Custeio do plano de assistência médica e odontológica nos mesmos moldes dos demais empregados, exceto para os dependentes cujo custeio deverá ser suportado integralmente pelo empregado, mediante reembolso mensal para empresa;
- (iv) Manutenção dos depósitos fundiários durante o período de licença não remunerada de que trata esta cláusula; e
- (v) Reembolso da contribuição previdenciária do empregado durante a vigência da licença não remunerada, limitada ao valor correspondente ao que seria devido como contribuição da Empresa se trabalhando estivesse o empregado.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa encaminhará à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, bem como relação nominal dos funcionários contribuintes que tenham autorizado o desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua quitação.

Parágrafo primeiro: A contribuição será descontada seguindo a legislação vigente à época do desconto.

Parágrafo Segundo: A relação de que trata o caput dessa cláusula deverá conter os seguintes dados: Nome completo do funcionário, o número de inscrição no programa de integração social-PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor da contribuição sindical descontada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA**

Considerando o artigo 513, alínea "e" da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, a Empresa fica assim, obrigada a descontar de cada empregado sindicalizados ou não, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a importância equivalente à 2% (dois por cento) para os associados e 4% (quatro por cento) dos não associados divididos em 02 (duas) parcelas, levando em conta o piso salarial aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro: A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (1% ou 2%) – Será descontada do empregado em ABRIL/2023.

B) 2ª parcela (1% ou 2%) – Será descontada do empregado em SETEMBRO/2023.

Parágrafo Segundo: Poderão os funcionários manifestar sua oposição uma única vez ao referido desconto até 05 (cinco) dias, onde deverá estar incluso o sábado, conforme a divulgação do mesmo no Quadro de Aviso da Empresa, através de carta ou formulário a ser preenchido individualmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, na Travessa Tabelião João Paulo II, Bairro Campo Verde, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, sendo que o silêncio do empregado implicará automaticamente em sua concordância tácita ao referido desconto

Parágrafo Terceiro: O empregado que for admitido após o Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ter descontado o valor da Contribuição Negocial/Participação Solidária. Caso tenha sido admitido após o mês de Abril, o desconto deverá ocorrer no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 02 (duas) contribuições não sejam descontadas no mesmo mês. Sendo neste caso garantido o direito de oposição até 15º dia do mês do desconto da 1ª parcela. Caso tenha sido admitido após o mês de Setembro, o desconto será de apenas 01 (uma) única parcela, face ao período de vigência do Acordo.

Parágrafo Quarto: O Sindicato ficará responsável em comunicar a Empresa o nome do Empregado que exercer o seu direito de OPOSIÇÃO para que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/PARTICIPAÇÃO SOLIDARIA não seja descontado do funcionário.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA, após o pagamento deverá fornecer ao SITIAMA-CE cópia do comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/PARTICIPAÇÃO SOLIDARIA.

Parágrafo Sexto: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Destes valores serão repassados 3% (três por cento) para a FETIACE – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Ceará.

Parágrafo Sétimo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8º - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da Contribuição Negocial/ Participação Solidária, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

Parágrafo Oitavo: Quando o desconto da referida Clausula deixar de ser efetivado em folha de pagamento ou não for repassado a entidade sindical nos prazos previstos, caberá às Empresas o ressarcimento do valor que deixou de ser descontado/recolhido.

Parágrafo Nonoo: É de responsabilidade exclusiva do Sindicato acordante toda a matéria que diga respeito ao recolhimento sindical, objeto de regulamentação no presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), discutida no âmbito judicial, extrajudicial e administrativamente, estando a empresa acordante integralmente isenta de qualquer ônus e responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Os empregados que residem fora do Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, poderão se opor a referida CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/PARTICIPAÇÃO SOLIDARIA, através carta de oposição enviada por SEDEX, endereçado a entidade sindical e recebidas dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO**

A empresa, como simples intermediária, efetuará os seguintes descontos nos salários dos empregados: 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base, a título de mensalidade sindical, para os dirigentes sindicais e 1,3% (um vírgula três por cento) para os demais associados mensalmente, desde que autorizado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar, após pedido de exclusão por parte do associado, dirigido à entidade profissional beneficiada, que comunicará por expresso a empresa para que seja cessado o desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Quando o desconto da referida Clausula deixar de ser efetivado em folha de pagamento ou não for repassado a entidade sindical nos prazos previstos, caberá às Empresas o ressarcimento do valor que deixou de ser descontado/recolhido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REUNIÃO CIPA**

A empresa fornecerá ao Sindicato, mensalmente cópia das atas da CIPA.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida afixação nos quadros de avisos da empresa, comunicados e informativos de interesse dos empregados, emitidos pelo Sindicato, vedados os de conteúdo político-partidários ou ofensivos.

Parágrafo Primeiro - Entregue o informativo a empresa, à área de Recursos Humanos terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a avaliação do mesmo e em caso de liberação, será fixado no quadro de avisos dentro deste prazo.

Parágrafo Segundo – O período de fixação será no mínimo de 15 dias consecutivos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA**

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 05 (cinco) de agosto, como sendo “**O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**” do Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: Resolvem as partes signatárias, mediante mútuo acordo, trocar o feriado do dia 25 de março de 2023 (Carta magna do Ceará: Abolição da Escravatura), pelo dia 05 de agosto de 2023 (**O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**). Desta forma fica acordado que em caso de trabalho no dia 05 de agosto de 2023, as horas trabalhadas serão consideradas horas extras em 100% (cem por cento).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único: O SITIAMA-CE efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

É competente a Justiça do Trabalho da Vara de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA**

Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente ACT, fica estipulada a multa de 15 % (quinze por cento) do Piso Salarial aqui estabelecido, por cada infração cometida, que será paga pela parte infratora à parte prejudicada (Empresa ou Sindicato/trabalhador) desde que a parte infratora não corrija a falta, em um prazo de 05 (cinco) dias depois de constatado e notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: As notificações de infrações, que ocorrerão por carta com Aviso de Recebimento, ofício ou por endereço eletrônico, serão dirigidas a Empresa EBBA para a devida apreciação e apurações dos fatos, adotando-se os procedimentos do caput e para que forneça resposta ao Sindicato acerca da situação noticiada até o 6º dia da ciência da notificação.

Parágrafo Segundo: Fica passivo da multa estabelecida nesta cláusula o descumprimento do Art. 622 da CLT e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro: Caso a parte prejudicada seja Sindicato/trabalhador, a multa reverterá em partes iguais aos trabalhadores prejudicados e a entidade sindical.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que ambas as partes tenham como ocorrida a infração, para o depósito da multa.

Parágrafo Quinto: Os depósitos dos valores correspondentes às multas serão feitos na conta bancária da parte prejudicada.

}

**FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS DO MUNICIPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARA

**MARIO ALBUQUERQUE COELHO**  
GERENTE  
EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A

**MARIO ALBUQUERQUE COELHO**  
GERENTE  
EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ROTA TRANSPORTE

#### ANEXO II

Rota Realizada pelo Transporte Fornecido pela Empresa

<b>PONTOS DE PARADA DO ÔNIBUS</b>	
<b><u>Aracati / ebba</u></b>	<b><u>Ebba/Aracati</u></b>
1) Ao lado sindicato dos Trabalhadores Rurais (José de Alencar)	1) Vila Buiu
2) Em frente a sorveteria esquina com Igreja do Rosário (Cel Pompeu)	2) CEO (Rua Dragão do Mar)
3) Matriz (Rua Dragão do Mar)	3) Matriz – Ao lado da pizzeria (Rua Dragão do Mar)
4) Frangolândia (Rua Dragão do Mar)	4) Praça BNB (Cel Pompeu)
5) Vila Buiu (Rua Dragão do Mar)	5) Rodoviária (Cel Pompeu)
<p><b>OBS: No horário de refeição 11:15 / 12:35, como disponibilizamos dois ônibus, teremos o seguinte trajeto:</b></p> <p><b>Dependendo do número de funcionários, será disponibilizado apenas um ô nibbus, priorizando o trajeto via Matriz.</b></p>	
<b><u>Ebba via Duque de Caxias (saindo 11:15)</u></b>	<b><u>Aracati via Duque de Caxias (saíndo 12:35)</u></b>
1) Vila Buiu	1) Ao lado sindicato dos Trabalhadores Rurais (José de Alencar)
2) CEO (Rua Dragão do Mar)	2) Esquina Duque de Caxias com José de Alencar

3) Maguary (Duque de Caxias)	3) Farmácia Sonho Meu
4) Farmácia Sonho Meu – antes do quebra mola (Duque de Caxias)	4) Maguary
5) Esquina Duque de Caxias com José de Alencar	5) Frangolândia
6) Sinal Antes da Rodoviária (José de Alencar)	6) Vila Buiu
<b>Ebba via Matriz (saindo 11:15)</b>	
1) Vila Buiu	<b>Aracati via Duque de Caxias (saíndo 12:35) Aracati via Matriz (saindo 12:35)</b>
2) CEO (Rua Dragão do Mar)	1) Ao lado sindicato dos Trabalhadores (José de Alencar)
3) Matriz – Ao lado da pizzeria	2) Em frente a sorveteria esquina com Igreja do Rosário (Cel Pompeu)
4) Praça BNB (Cel Pompeu)	3) Matriz (Rua Dragão do Mar)
5) Rodoviária	4) Frangolândia (Rua Dragão do Mar)
	5) Vila Buiu (Rua Dragão do Mar)

**ROTA ATENDIDA:****ARACATI/FÁBRICA - FÁBRICA / ARACATI****ANEXO III - ITENS DA CESTA BÁSICA**

<b>Itens</b>	<b>Quantidade</b>
Feijão de corda ou carioca ou mulatinho	05 kg
Farinha quebradinha Tipo 1	02 kg
Açúcar cristal	04 kg
Massa de milho	500g
Café em pó	500g
Óleo de soja - lata de 900ml	02
Arroz tipo 1	05 kg
Sal refinado iodado	01 kg
Leite em pó - PCT/GR	200g
Biscoito Cream Crak - PCT/GR	400g
Margarina - PT/GR	500g
Macarrão - PCT/500gr	04 pc
Farinha de trigo	01 kg
Suco Integral	01 cx
Sardinha	02 un
Carne de Charque	500 g
Doce de Goiaba	300g

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.